



Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 288

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º) - Fica estabelecida a obrigatoriedade de corredores nas estradas municipais em que transitem ônibus, cominhões ou quaisquer veículos, sendo admissível, em casos especiais a existência de mataburros.

Parágrafo único - A instalação de mataburros, nos casos necessários, sempre ficará a cargo do proprietário agrícola, bem assim sua conserva, devendo tais construções oferecer absoluta segurança.

Artigo 2º) - Fica automaticamente proibida a existência de porteiras isoladas, isto é, sem o mataburro respectivo, nas estradas constantes do art. 1º.

Parágrafo único - Têm de medir 3 metros de largura, as porteiras permitidas por esta lei.

Artigo 3º) - Aos infratores desta lei, será aplicada a multa de R\$1.000,00, aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - Quando o proprietário se recusar à instalação ou conserva de mataburros, esta será feita pela municipalidade, ficando o mesmo obrigado a recolher nos cofres municipais o duplo da importância despendida.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1956.

Dr. Hugo Massilli
-Presidente-

Jamil Manoel Harcondes
-1º Secretário-